



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2819

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



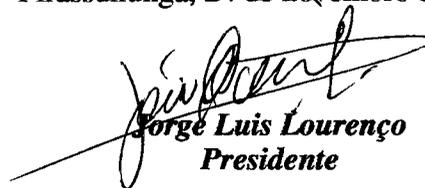
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3235
PROJETO DE LEI Nº 95/2004

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “JÚLIO MARANGONI”, a Rua 1, do Loteamento “Jardim Verona II”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de novembro de 2004.


Jorge Luis Lourenço
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



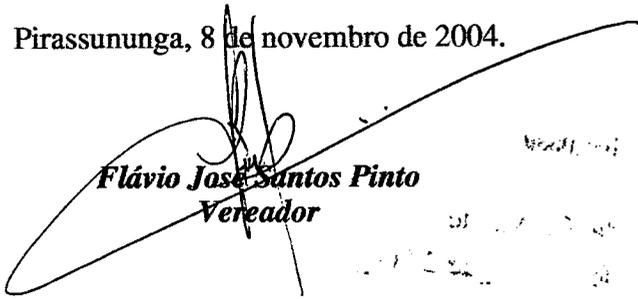
PROJETO DE LEI Nº 95/2004

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “**JÚLIO MARANGONI**”, a *Rua 1*, do Loteamento “*Jardim Verona II*”, neste Município.

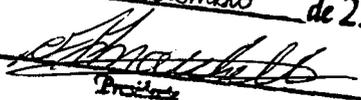
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de novembro de 2004.


Flávio José Santos Pinto
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

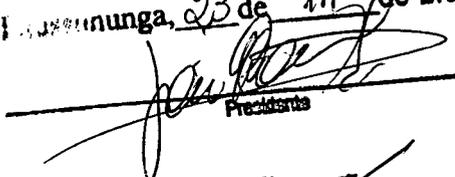
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 09 de novembro de 2004.


Presidente

Retirado da Ordem do Dia por
falta de sustentação da matéria,
nos termos do art. 36 da
L.O.M., objeto da apreciação
do PL nº 84/2004.

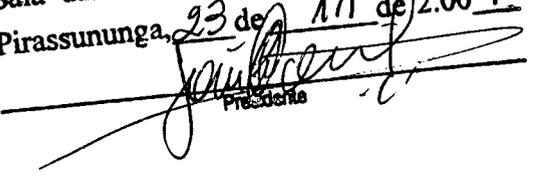
Sala das Sessões, 16/11/04.

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 23 de 11 de 2004


Presidente

~~Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 23 de 11 de 2004~~

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 23 de 11 de 2004


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

JÚLIO MARANGONI

Júlio Marangoni, nasceu em 20/06/1918 na cidade de Capivari-SP.

Faleceu em 24/03/2000 em Pirassununga-SP.

Filho de Olívio Marangoni e Dileta Zamperlin Marangoni.

Casado com Antonia Afonso Marangoni.

Filhos: Neuza Maria Marin Marangoni, Érison Marangoni, Edison Marangoni (in memorian) e Sandra Regina Marangoni (in memorian).

Funções exercidas:

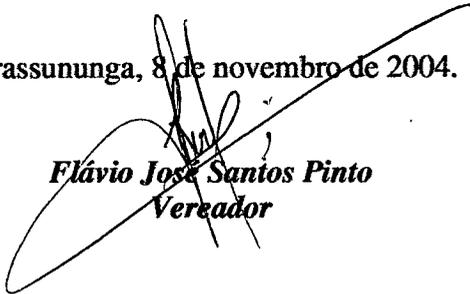
- Conferente da Cia. Brahma em São Paulo;
- Fiscal Geral da Prefeitura Municipal de Pirassununga durante a administração do Prefeito Lauro Pozzi;
- Conferente da Companhia Algodoeira Perondi;
- Representante comercial para compra de algodão da Kanebo do Brasil.

Artes:

Como ator de teatro amador, ensaiou e apresentou grandes espetáculos ao lado de ilustres pirassununguenses como o Sr. Armando Bonini.

Sempre com muita disposição e grande simpatia, **Júlio Marangoni**, no auge de sua mocidade, também deu sua colaboração ao Carnaval pirassununguense através de apresentações de "malabares de fogo", que contagiava o público presente aos desfiles carnavalescos.

Pirassununga, 8 de novembro de 2004.


Flávio José Santos Pinto
Vereador



Júlio Marangoni

Júlio Marangoni- nasceu em 20/06/1918 na cidade de Capivari SP

Faleceu em 24/03/2000 em Pirassununga SP.

Filho de Olívio Marangoni e Dileta Zamperlin Marangoni.

Casado com Antonia Afonso Marangoni.

Filhos: Neuza Maria Marin Marangoni, Érison Marangoni, Edison Marangoni (in memória) e Sandra Regina Marangoni (in memória)

Funções exercidas

- Conferente da Cia Brahma em São Paulo;
- Fiscal Geral da Prefeitura Municipal de Pirassununga durante a administração do Prefeito Lauro Pozzi;
- Conferente da Companhia Algodoeira Perondi;
- Representante comercial para compra de algodão da Kanebo do Brasil;

Artes

Como ator de teatro amador, ensaiou e apresentou grandes espetáculos ao lado de ilustres pirassununguenses como o Sr. Armando Bonini.

Sempre com muita disposição e grande simpatia, Júlio Marangoni, no auge de sua mocidade, também deu sua colaboração ao Carnaval pirassununguense através de apresentações de “malabares de fogo”, que contagiava o público presente aos desfiles carnavalescos.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2831

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

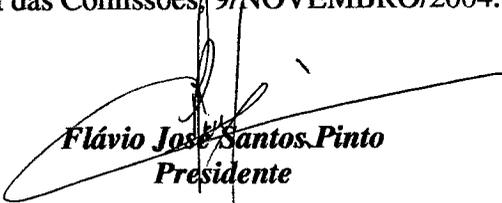


PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 95/2004*, de autoria do Vereador Flávio José Santos Pinto, que visa denominar de “*JÚLIO MARANGONI*”, a *Rua 1*, do Loteamento “*Jardim Verona IP*”, neste Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 9/NOVEMBRO/2004.


Flávio José Santos Pinto
Presidente


Paulo Roberto Ferrari
Relator


Hilderaldo Luiz Sumaio
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providenciado a respeito
Sala das Sessões, 23 de 11 de 04

[Signature]
PRESIDENTE

REQUERIMENTO
Nº 362/2004

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

[Signature]
SEM EFETIVAR
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, sejam apreciados sob *regime de urgência*, nos trabalhos da presente sessão, os **Projetos de Leis nºs 94/2004**, de autoria do Vereador Flávio José Santos Pinto, que visa denominar de **"LAURINDO FOLTRAN"**, a **Estrada Municipal PNG-264**, que inicia-se na vicinal Henrique Rosolen PNG-040 (antiga PI-130), passando pelos bairros Santo Antonio e Botafogo, com término na PNG-255 (antiga PI-104); **95/2004**, de autoria do Vereador Flávio José Santos Pinto, que visa denominar de **"JÚLIO MARANGONI"**, a **Rua 1**, do Loteamento **"Jardim Verona II"**, neste Município; **96/2004**, de autoria do Vereador Alessandro Pedro Marangoni, que visa denominar de **JOÃO ANTONIO MERIGHE**", a **Rua 2**, do Loteamento **"Jardim Verona II"**, neste Município; **97/2004**, de autoria dos Vereadores Alessandro Pedro Marangoni e Flávio José Santos Pinto, que visa denominar de **"ANA BERCKE"**, a **Rua 3**, do Loteamento **"Jardim Verona II"**, neste Município; **98/2004**, de autoria do Vereador José Nilson de Araújo, que visa denominar de **"LAURO WADT"**, a **Rua 4**, do Loteamento **"Jardim Verona II"**, neste Município; **99/2004**, de autoria do Vereador José Roberto Malachias Ferreira, que visa denominar de **"ERMENEGILDO POZZOBON"**, a **Rua 5**, do Loteamento **"Jardim Verona II"**, neste Município; **100/2004**, de autoria do Vereador José Roberto Malachias Ferreira, que visa denominar de **"ANTONIO PEREIRA DA SILVA"**, a **Rua 6**, do Loteamento **"Jardim Verona II"**, neste Município; e **103/2004**, de autoria do Vereador José Roberto Malachias Ferreira, que visa denominar de **"MARIO EDSON DOS SANTOS"**, a **Rua 7**, do Loteamento **"Jardim Verona II"**, neste Município.

Sala das Sessões, 23 de Novembro de 2004.

[Signature]
[Signature]
VACANTIA

[Signature]
Vereador

[Signature]

[Signature]
Bellant

[Signature]
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– LEI Nº 3.322, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004 –



**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “*Júlio Marangoni*”, a *Rua 1*, do Loteamento denominado “*Jardim Verona II*”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

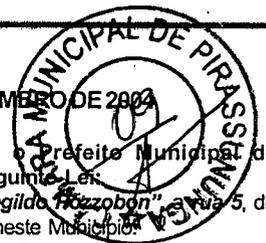
Pirassununga, 24 de novembro de 2004.

**- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
acgm/.

Obs. Canizari



LEI Nº 3.322, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de trário. Pirassununga, 24 de novembro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.323, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "João Antonio Merighe", a rua 2, do loteamento denominado "Jardim Verona II", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de novembro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.324, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Ana Bercke", a rua 3, do loteamento denominado "Jardim Verona II", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de novembro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.325, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Lauro Wadt", a rua 4, do loteamento denominado "Jardim Verona II", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de novembro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.326, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Ermenegildo Rozobon", a rua 5, do loteamento denominado "Jardim Verona II", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de novembro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.327, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Antonio Pereira da Silva", a rua 6, do loteamento denominado "Jardim Verona II", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de novembro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.328, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Mário Edson dos Santos", a rua 7, do loteamento denominado "Jardim Verona II", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de novembro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 2.914, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004

Dr. Darcy Franco da Silveira, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os autos do protocolado da Secretaria Municipal de Administração n.º 1.328/2004, de 26 de abril de 2004,



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA**
ESTADO DE SÃO PAULO

DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
Rua Galício Del Nero, 51
Telefones (19) 3565-8000 / 8001
13630-900 - Pirassununga, SP

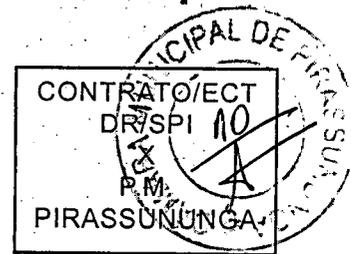
**IMPRENSA OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

Fabio Roberto Ferrari
Jornalista Responsável

Impressão:
GRÁFICA BORALLI LTDA ME
CNPJ: 05.968.850/0001-00.



Pirassununga



ANO XIV - 17 DE DEZEMBRO DE 2004 - Nº 528

LEI COMPLEMENTAR Nº 054, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

"Introduz modificações na Lei Complementar n.º 008/93, o Código de Obras do Município e dá outras providências".....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 130, da Lei Complementar n.º 008, de 1º de setembro de 1993, modificado pela Lei Complementar n.º 023, de 14 de agosto de 1997 e pela Lei Complementar n.º 030, de 30 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 130 A construção de posto de gasolina ou lavagem de veículos será autorizada pela Seção de Obras e Cadastros em função das seguintes peculiaridades:

I - Possuir o imóvel área superficial mínima de 750 (setecentos e cinquenta) metros quadrados e, frente para a via pública não inferior de 30 (trinta) metros lineares.

II - Comportar todas as exigências previstas neste Código; Parágrafo único. Não será permitida a construção do referido posto:

a) numa distância mínima de 150 (cento e cinquenta) metros lineares de raio, medido por escala sobre a planta do sistema viário do Município, de hospitais, postos de saúde, pronto socorro, templos religiosos, quartéis, creches, asilos, estabelecimentos públicos de ensino, inclusive especializados e de deficientes;

b) a menos de 200 (duzentos) metros lineares, medido por escala sobre a planta do sistema viário do Município, de bocas de túneis, viadutos e trevos;

c) com equipamentos de armazenamento (tanques de combustíveis) e de abastecimento (bombas de combustíveis), a menos de 8 (oito) metros lineares, medido por escala da lateral interna do passeio calçado, quando à beira de balões, bolsões e ou rotatórias;

d) a menos de 500 (quinhentos) metros lineares de raio, medido por escala sobre a planta do sistema viário do município, das áreas que circunscrevem as nascentes, mananciais e minas d'água." (NR)

Art. 2º Nenhum alvará para funcionamento de posto de gasolina ou lavagem de veículos será expedido sem o Auto de vistoria aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário. Pirassununga, 17 de dezembro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.322, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004

(reeditado / erro de edição gráfica)

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Júlio Marangoni", a rua 1, do loteamento denominado "Jardim Verona II", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de novembro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.329, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004

"Autoriza o Poder Executivo através da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, a instituição de Programa de Acolhimento Social às Crianças e Adolescentes".....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a inserir nas atividades da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, um Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente, objetivando a consolidação da política de atendimento preconizada no Art. 86 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. À unidade física de atendimento, será atribuído genericamente a denominação de CAS - Centro de Acolhimento Social.

Art. 2º Para consolidação do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a União, o Estado de São Paulo e Entidades outras governamentais ou não, no sentido de obtenção de recursos econômicos e financeiros.

Art. 3º O desenvolvimento da atividade dar-se-á por ação direta através da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, não sendo vedada a terceirização em havendo conveniência e oportunidade, ante a escassez de próprios municipais suficientes.

Parágrafo único. Na hipótese de terceirização da atividade, é indispensável o procedimento licitatório específico.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, além de eventuais receitas oriundas da União, do Estado, bem como, de Entidades Governamentais ou não outras.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário, havendo de ser regulamentada por Decreto no prazo de trinta dias.

Pirassununga, 9 de dezembro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.330, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004

"Declara de Utilidade Pública, o Grupo Fraternal João Batista".....

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, o "Grupo Fraternal João Batista", com sede à rua Jacob Abraham Afialo, n.º 1544, Jardim das Laranjeiras, neste município, com Estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme sob n.º de ordem 669, em 20 de agosto de 2002, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Pirassununga - SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas